

B)5.  
DURB  
DITA  
DAF  
DICONT  
SECONT  
TES  
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03A /2021

PROPOSTA

Nº 002A /2021/DURB/DITA

Realizada em 25/10/2021

DELIBERAÇÃO Nº 013A/2021

**Assunto: Processo N.º360/20 Titular do Processo:** SIMBA- SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO MUSICAL DE BREJOS DE AZEITÃO

**Requerimento N.º:**7272/20

**Requerente:** SIMBA - SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO MUSICAL DE BREJOS DE AZEITÃO

**Local:** RUA DE S. GONÇALO - BREJOS DE AZEITÃO

**Freguesia:** UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO

**Data:**11/10/2021

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E URBANÍSTICAS INERENTES A PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A EQUIPAMENTO CULTURAL E DESPORTIVO.**

*Através do requerimento n.º 7272 de 15/10/2020, vem a S.I.M.B.A. – Sociedade de Instrução Musical de Brejos de Azeitão, solicitar a “isenção do pagamento das taxas administrativas e urbanísticas inerentes a pedido de licenciamento para construção de um edifício destinado a equipamento cultural e desportivo, em virtude de ser uma Associação de utilidade pública”.*

A operação em causa refere-se à construção de edifício térreo, com 216,00 m2, destinado a equipamento cultural e recreativo.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que “em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, “poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”


Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi, pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em 2021.09.06, produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, razão pela qual se encontram preenchidos atinentes à respetiva aprovação através de deliberação da Câmara Municipal.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

**A Câmara Municipal de Setúbal delibera**, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com o artigo 33.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7.º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, **a favor da requerente, a isenção total do pagamento das taxas urbanísticas, no montante de 13.122,00 € (treze mil e cento e vinte e dois euros), assim como das taxas administrativas, no montante de 810,95 € (oitocentos e dez euros e noventa e cinco cêntimos).**

Esta redução não contempla o encargo de mais-valia no montante de 248,83€ (duzentos e quarenta e oito euros e oitenta e três cêntimos) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO  
  
\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO  
  
\_\_\_\_\_

O PROPONENTE  
  
\_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções: \_\_\_\_\_ 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  
  
\_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
  
\_\_\_\_\_